



DECRETO Nº 19.219, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 7.378, de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI/SUPAT/DIVISA/FMS/SMS/VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica realizada pelo Comitê de Operação Emergencial (COE/PI),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação.

Art. 2º O Protocolo Específico, aprovado por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao segmento a que se refere, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020.

§ 1º Poderão funcionar, a partir do dia 22 de setembro de 2020, as atividades educacionais presenciais relativas a(o):

I - 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e a turmas preparatórias para o exame nacional do ensino médio (Pré ENEM) que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto, desde que com:

- ocupação mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - 8º (oitavo) período em diante, para atividades práticas educacionais complementares de saúde que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e à Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 010/2020 - com orientações sobre os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, e desde que sejam realizadas:

- em ambientes hospitalares "não COVID-19";
- com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e
- com testagem obrigatória dos estudantes antes do início das atividades e a cargo da instituição ou estabelecimento;

III - 8º (oitavo) período em diante, para estágios universitários das diversas áreas que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico pertinente à respectiva atividade profissional;

IV - cursos de formação, na área de segurança pública, para aprovados em concursos públicos, assim como treinamentos para profissionais da área, que que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico nº 041/2020 aprovado pelo Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, e desde que sejam realizadas:

- em ambiente aberto ou semiaberto, com circulação de ar;
- com a presença de até 100 (cem) pessoas;

V - eventos educacionais tais como palestras, simpósios, congressos que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico nº 041/2020 aprovado pelo Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, e desde que sejam realizadas:

- em ambiente aberto ou semiaberto, com circulação de ar;
- com a presença de até 100 (cem) pessoas;

VI - escolas de dança e de música, escolinhas de futebol, academias, escolas de natação, entre outras, que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico nº 043/2020, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, desde que restritas a praticantes com idade igual ou superior a 18 anos.

§ 2º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 3º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

Art. 3º Permanecem suspensos:

- o funcionamento de berçários e creches;
- as atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 2º, § 1º, incisos II e III, deste Decreto, bem como de cursos, inclusive os preparatórios para concursos;

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19 - PRO PIAUÍ - podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 042/2020

ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Educação.

ATIVIDADES:

Educação: berçário, creche, educação infantil, ensino fundamental menor e maior, ensino médio, tecnólogo, educação superior e pós-graduação; preparatórios para concursos, cursos, seminários, palestras, capacitações, congressos, simpósios etc.

Rede pública e privada de ensino.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA EDUCAÇÃO:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as atividades de **EDUCAÇÃO** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Os setores administrativos da Educação Pública devem seguir Protocolo Específico Nº 033/2020, que orienta atuação de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, publicado no Decreto Nº 19.140, publicado no DOE Nº 146 de 06 de agosto de 2020.
2. Os setores administrativos da Educação Privada devem seguir Protocolo Específico Nº 027/2020 que orienta atuação de escritórios e setores administrativos em geral, publicado no Decreto Nº 19.112, de 21 de julho de 2020.
3. Atividades complementares ofertadas pela instituição, relacionadas a áreas como Atendimento Psicológico, Sala de Enfermagem, Laboratórios, Atividades Físicas, Lanchonetes, Restaurantes etc., devem seguir os Protocolos Específicos dos setores.
4. Fica a cargo de cada Instituição de ensino estabelecer regras em relação às escalas de revezamento, rodízio de trabalhadores, horários flexíveis, controle de acesso às dependências da instituição, entre outras medidas de cunho administrativo, respeitando todos os critérios de risco epidemiológicos, além das medidas e limites sanitários

impostos por este Protocolo Específico, pelo Protocolo Geral e pelos Protocolos citados no item 1 ou 2, de acordo com o enquadramento.

5. A instituição deve escalonar os horários de entrada e saída dos alunos e professores, de acordo com o ano/turma, para evitar aglomeração.
6. A instituição deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) a trabalhadores, alunos, pais/responsáveis e visitantes, em linguagem acessível, os seguintes temas:
 - Proibição de adentrar ao ambiente escolar se estiverem apresentando sintomas característicos de síndrome gripal (coriza, tosse seca, dor de garganta, febre, cansaço, falta de ar, mialgia, diarreia, cefaléia, perda parcial ou total de olfato ou paladar);
 - Informações sobre medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como a higienização adequada das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% e uso correto de máscaras.
7. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas e em pontos estratégicos.
8. Isolar bebedouros de bico injetor. Cada trabalhador e aluno deve ter sua garrafa individual. Disponibilizar copos descartáveis ao lado do bebedor para uso de pais/responsáveis e visitantes. Deve-se higienizar as mãos com álcool gel a 70% antes e após uso do bebedor.
9. Disponibilizar dispensadores/totens de álcool gel a 70% em suas entradas e pontos estratégicos (ao lado de ponto eletrônico, ao lado de catraca com sistema de biometria, ao lado do bebedor de água, no estacionamento, na portaria, na recepção, nas salas de aulas, refeitórios, auditórios, etc.).
10. Disponibilizar a trabalhadores e alunos acesso fácil a lavatórios/pias com água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal.
11. Evitar aglomerações e garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os trabalhadores, alunos, pais/responsáveis e visitantes com marcações no chão/piso por toda área da instituição, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo).
12. Reavaliar o uso do ponto eletrônico e catracas com leitor digital, caso seja o meio de controle de jornada de trabalhadores e entrada/saída de alunos. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme ou película protetora, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores e alunos a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto.
13. Se possível, colocar película protetora em todas as botoeiras de elevadores, de interfone e no leitor biométrico de pontos eletrônicos e catracas (se houver), para facilitar a higienização com álcool a 70%.
14. Quanto aos elevadores, quando houver, deve-se recomendar o uso preferencial por pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e ao transporte de cargas/materiais, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial.
15. Fazer marcações no piso do elevador para garantir a distância e a quantidade máxima de pessoas e sinalizar nas áreas de espera externa para garantir o afastamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.
16. Disponibilizar, se possível, dispensador de álcool gel a 70% dentro do elevador.
17. Se houver escadas rolantes, demarcar a permissão ou não para utilização em cada degrau, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas. Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada.



18. Demarcar nas escadas comuns e rampas de acesso o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas/rampas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada.
19. Manter todos os ambientes com ventilação natural, com porta ou janela aberta para que haja circulação de ar.
20. Evitar o uso de condicionadores de ar em ambiente fechado, e quando necessário, deve-se manter porta ou janela entreaberta.
21. Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
22. A administração da instituição de ensino deve possuir Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo Responsável Técnico, bem como, procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução.
23. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter os ambientes sem renovação de ar.
24. Orientar os trabalhadores e alunos a permanecerem vigilantes quanto ao seu estado de saúde, observando a presença de sinais ou sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Caso se observe qualquer um desses sintomas o aluno ou trabalhador deve permanecer em quarentena (isolamento domiciliar) de no mínimo 7 (sete) dias, este prazo podendo ser estendido de acordo com avaliação médica.
25. Deve ser definido uma “área de isolamento”, um espaço reservado para permanência de caso suspeito, caso seja, estudante menor que necessite aguardar pelos pais/responsáveis ou qualquer outra pessoa que necessite ser encaminhada para casa, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou hospital próximo. Deve possuir espaço físico ventilado e adequado para manutenção do distanciamento social de no mínimo 02 metros, deve haver troca de ar com ambiente externo e estar próximo de um banheiro, evitando trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente escolar. Esse ambiente deve ser limpo e desinfetados a cada turno e sempre que for utilizado.
26. Estabelecer Procedimento Padrão no caso de detecção de diagnóstico confirmado da COVID-19 na comunidade escolar (alunos, familiares, professores e outros trabalhadores), podendo prever dentre outras medidas:
 - Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da COVID-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação.
 - Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a “área de isolamento” previamente definida.
 - Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente se forem pessoas com maior risco
 - Afastamento de aluno com confirmação de COVID-19 no mínimo por 14 dias ou exame negativo;
 - Afastamento de trabalhador com diagnóstico confirmado de acordo com prescrição médica ou até exame negativo;
 - Suspensão das aulas presenciais de 1 a 3 dias, dependendo da estrutura da instituição, para limpeza e desinfecção de todos os ambientes escolares (caso diagnóstico confirmado de aluno ou trabalhador);
 - Acompanhamento da situação de saúde de trabalhadores e alunos com aplicação de questionário sobre sintomas da COVID-19 e medição de temperatura.
27. Manter comunicação regular com famílias dos alunos, para ter informações sobre contato do aluno com pessoa diagnosticada com a COVID-19, assim como, informações sobre familiar com suspeita ou diagnóstico confirmado.
28. Congressos, simpósios, palestras e reuniões devem ocorrer preferencialmente por meio virtual ou remoto. Optar pela utilização de recursos tecnológicos seguros para viabilizar os eventos remotos, como aplicativos ou sistemas de videoconferências. Caso haja necessidade de evento na modalidade presencial durante a Pandemia, deve-se obedecer às métricas definidas no Decreto Estadual Nº 19.187 (publicado no DOE Nº 168-Ed. Suplementar, de 04 de setembro de 2020), ou seja, realização de evento em local aberto ou semiaberto, com participação de no máximo de 100 (cem) pessoas e seguindo-se as recomendações higienicossanitárias constantes no Protocolo Específico Nº 041/2020, referente ao setor de entretenimento, cultura e arte.
29. Nesse momento pandêmico, recomenda-se a não realização de gincanas, formaturas, eventos escolares, festas culturais ou qualquer outro evento que gere aglomeração, até que o quadro epidemiológico esteja favorável. Mas se for extremamente necessário seguir recomendação constante no item anterior.
30. Recomenda-se às instituições de ensino a manutenção das aulas na modalidade Educação À Distância (EAD), desde que se verifique por meio da política educacional o acesso às tecnologias a professores e alunos. Contanto que haja autorização das Secretarias de Educação (estadual ou municipal) nos moldes da autorização excepcional e temporária concedida pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 544, publicada no DOU de 17 de junho de 2020, que autorizou as instituições federais de ensino superior a substituir aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020.
31. As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para estudantes do grupo de risco¹, para estudantes da Educação Especial e para aqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial em 2020.
32. Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais e devem permanecer no ensino à distância no ano de 2020, considerando questões como:
 - Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
 - Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
 - Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.;
 - Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
 - Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
 - Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatas congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação;
 - Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação;

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias, tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual (EPI), mas extrema limpeza do ambiente físico.
33. Recomenda-se que berçários, creches e educação infantil não retornem presencialmente no ano de 2020, uma vez que na faixa etária até os 02 (dois) anos de idade o uso de máscaras não é recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), pois há risco de asfixia. E na faixa etária entre 03 (três) e 06 (seis) anos o uso de máscaras é de difícil adaptação. Além, nessas duas faixas etárias as crianças possuem necessidade de contato de apoio para se locomover, se alimentar e se higienizar.
34. Recomenda-se que nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ano ao 5º ano), se possível, as aulas devem permanecer na modalidade EAD no ano de 2020, pois crianças de 07 (sete) a 11 (onze) anos ainda não possuem maturidade cognitiva para uso correto das máscaras, cumprimento de regras de distanciamento social e higienização das mãos.
35. As atividades remotas, na modalidade EAD, podem ser contabilizadas na carga horária obrigatória, visto que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/MEC homologou parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), publicado no DOU Nº 103, de 1º de junho de 2020.
36. O Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou por meio do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que o retorno gradual das atividades escolares deve ser definido pelas autoridades sanitárias locais e aprovou a orientação pela realização de atividades presenciais e não presenciais (em caráter substitutivo e complementar) na reorganização do calendário escolar e replanejamento curricular, durante a Pandemia. Segundo Parecer, o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Base (LDB) poderá ser feito por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:
- Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
 - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
 - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
37. Recomenda-se que as instituições de ensino que decidam retomar as aulas presenciais quando da flexibilização das atividades educacionais pelas autoridades locais e regionais, devem adotar sistema de rodízio (metade da carga horária cumprida em aulas presenciais e outra metade aulas remotas).
38. Para as instituições que realizam gravações e transmissão de aulas *online* (ao vivo ou não) recomenda-se:
- Durante as gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes;
 - Se a gravação e/ou transmissão de aula *online*, ocorrer de forma conjunta com a aula presencial, o número de pessoas envolvidas na gravação deve ser computado para o cálculo de 50% da capacidade da sala de aula, desde que respeitado a regra de ocupação de 4m² por pessoa.
39. Na chegada à instituição de ensino, deve ser feita a medição da temperatura de trabalhadores e alunos, diariamente.
40. Todos que adentrarem às instituições de ensino devem fazer uso obrigatório de máscaras de proteção facial (trabalhadores, alunos, pais/responsáveis e visitantes), como medida adicional de saúde pública, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020 (medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional):
- http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf
41. Os horários de entrada/saída, de intervalo/recreio e de refeição/alimentação escolar deverão ser redefinidos, estipulando horários diferentes por ano/série/turma, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
42. Nas áreas e superfícies que oferecem maiores riscos de contaminação, como maçanetas, corrimão de escada e botões de elevadores, podem ser afixados marcadores por cores que indique a intensidade do risco, como forma de chamar atenção de alunos e professores.
43. Normas de biossegurança e de contenção da COVID-19 devem ser compartilhadas com trabalhadores, alunos e familiares, para tanto, se sugere adoção de estratégias, como: a elaboração de cartilhas virtuais direcionados aos estudantes e seus familiares; a produção de guia sobre biossegurança no trabalho; exibição de vídeos; confecção de cartazes; anúncios em circuitos internos de TV; divulgação em redes sociais; e informes contínuos via listas de transmissão por *e-mail*, redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas.

B - ESTACIONAMENTO, PORTARIA, RECEPÇÃO E ÁREAS COMUNS

44. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas, sinalizando o distanciamento (2 metros) e o fluxo das pessoas ao descerem dos carros e indicando portão diferenciado para entrada e saída de pedestres e automóveis.
45. O acesso/entrada/saída da instituição deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso, para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e com definição de fluxo de entrada e saída, se possível por portas distintas.
46. As portas que não possuem sistema automático de abertura e fechamento devem permanecer abertas a fim de evitar o toque das mãos e para que haja troca de ar com o ambiente externo. Janelas devem ser mantidas abertas, sempre que possível.
47. As instituições devem organizar as equipes de portaria e recepção, para que auxiliem trabalhadores, alunos, pais/responsáveis e visitantes no cumprimento das normas de proteção.
48. A equipe da portaria deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas das instituições de ensino, antes de adentrarem ao espaço.
49. Não oferecer panfletos ou outros impressos de publicidade.
50. A decoração deve ser o mais minimalista possível. Se houver itens de decoração como quadros ou imagens de devoção, devem ser isolados por fita suspensa.
51. Na recepção, manter um espaço físico com *layout* acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos locais de espera, isolando ou se possível eliminando assentos/cadeiras que fiquem muito próximas como longarinas, de forma a obedecer ao distanciamento mínimo, para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo).
52. Na recepção ou sala de espera, evitar expor itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, brinquedos infantis e outros.
53. Não disponibilizar alimentos e bebidas na recepção ou sala de espera.



54. Balcões/mesas para atendimento devem ter fita de isolamento suspensa na frente, restringindo o acesso/proximidade às áreas para evitar o contato entre as pessoas.
55. A mesa/balcão de atendimento na recepção deve ter barreira física (vidro, acetato, acrílico ou outro), isolando o trabalhador.
56. Recomenda-se aos trabalhadores de estacionamento, portaria e recepção (incluindo seguranças e vigias) devem obrigatoriamente usar protetor facial (*face shield*) sob a máscara.
57. Deve-se realizar marcação de mão única (fluxo único) em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível, além de marcações indicando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
58. Os atendimentos individuais de alunos, pais/responsáveis e visitantes deverão ser realizados através de horário agendado e disponibilização de álcool gel a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores/*totens* localizados na sala de atendimento (recepção, coordenação, secretaria, tesouraria, direção etc.). Reduzir o fluxo e permanência de pessoas no estabelecimento.
59. Se a instituição possuir caixas eletrônicos de movimentação financeira, orientar aos usuários a higienizar as mãos após fazer uso.

C - SECRETARIAS, COORDENAÇÕES, TESOURARIA E DIRETORIA/REITORIA

60. Recomenda-se:
 - Elaborar *check-list* de materiais a serem adquiridos e condutas a serem adotadas no enfrentamento da COVID-19;
 - Programar capacitações para trabalhadores sobre formas de contágio, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de ensino e na comunidade;
 - Fortalecer a articulação entre secretaria escolar e coordenações de todos os cursos para atualização dos contatos de emergência de todos os estudantes.
 - Apoiar as coordenações dos diferentes cursos para registro e acompanhamento das demandas de saúde pelos estudantes;
 - Ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos;
 - Se for necessário atendimento presencial, o estabelecimento que dispuser de balcões/mesas para atendimento, deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões/mesas, restringindo o acesso/proximidade às áreas para evitar o contato entre as pessoas.
61. Todos os pontos de atendimento devem ter barreira física (vidro, acetato, acrílico ou outro), inclusive os caixas da tesouraria, e disponibilização de álcool gel a 70%.
62. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre as pessoas.
63. Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos eletrônicos.
64. Deve-se higienizar a cada uso itens compartilhados como teclado, mouse, monitor, impressora, calculadora, maquina de cartão, livros etc.
65. Recomenda-se que a instituição adote sistemas de informatização de dados, para reduzir a utilização e manipulação de papéis.
66. Recomenda-se a realização de planejamento pedagógico em parceria com os docentes para um retorno gradual e parcial, com importante atenção à saúde física e mental dos trabalhadores e estudantes.
67. Recomenda-se o fortalecimento do Programa Saúde na Escola (PSE) como política intersetorial de promoção, prevenção e educação em saúde, incluindo ações voltadas para controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2.

D - SALAS DE AULA E OUTROS ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM

68. A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade ou a depender do espaço disponível, desde que o distanciamento mínimo entre as carteiras ocupadas por alunos seja de 2 metros.
69. Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
70. Nas duas primeiras semanas de atividades educacionais deve-se reservar 01 (uma) hora diária, no mínimo, ao compartilhamento de informações sobre o vírus SARS-CoV-2, meios de prevenção e sintomas da doença, além de explicações sobre Protocolo de Segurança Sanitária e nova rotina escolar.
71. O plano pedagógico poderá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos e arejados.
72. Sempre que possível, cada sala de aula deve ser ocupada pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola.
73. Deve-se, também, manter janelas abertas, garantindo a recirculação de ar.
74. Escolas que incluam em sua rotina momento de orar/rezar, cantar hino etc., não deve exercer essas atividades em aglomerações, cada ano/série/turma realizará em local aberto/semiaberto e horário diferenciado. Devendo recomendar que os alunos acompanhem o momento de oração ou cânon em silêncio.
75. Professores também podem fazer uso de protetores facial (*face shield*), além da máscara de uso obrigatório. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja.
76. Os professores devem ministrar as aulas sem retirar as máscaras, podendo usar recursos audiovisual, como microfone portátil. Lembrando que o microfone não pode ser compartilhado, deve ser higienizado ao final de cada aula e deve ser mantido distante da boca.
77. Durante as aulas de Educação Física, assim como, demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver nenhum contato físico entre os participantes, e devem ser realizadas em ambiente aberto e arejado.
78. Deve-se priorizar atividades ao ar livre (espaço aberto ou semiaberto), as quais devem seguir todas as demais orientações presentes neste protocolo, tais como:
 - Distanciamento entre pessoas de 2 metros;
 - Evitar contato físico entre as pessoas;
 - Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% com frequência;
 - Uso obrigatório de máscaras por trabalhadores (professores, auxiliares e outros), alunos, pais ou responsáveis e visitantes;
 - Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%.
79. Deve-se regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (4m² por pessoa).
80. Nos cenários de prática (saúde, engenharia, biologia etc.) deve-se assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria. Utilizar os EPIs, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade. Manter o ambiente ventilado. Manter o distanciamento de 2 (dois) metros. Disponibilizar frascos individuais com álcool em gel a 70%. Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas. Executar a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por cada usuário.
81. Deve-se regulamentar o uso de laboratórios e salas de apoio: devem ter lotação máxima reduzida, respeitando o limite de ocupação do espaço de 4m² por pessoa e devem ser



- usados, exclusivamente, mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção das superfícies e dos equipamentos das aulas práticas, entre os usos.
82. Nos laboratórios, além da máscara, utilizar jaleco e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos. Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios.
 83. Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no setor as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais. O retorno às atividades da biblioteca deve ser gradual e parcial, conforme orientações sanitárias e epidemiológicas.
 84. Recomenda-se que os estudantes preferencialmente enviem atividades e tarefas escolares por meios digitais (*e-mail*, plataforma, sistema etc.).
 85. Para devolução de livros e entrega de materiais, recomenda-se que seja disponibilizada uma caixa para devolução de livros e materiais, que ficarão em “quarentena”, por 72h no mínimo, após este prazo serão imediatamente higienizados. Medida recomendada devido a insegurança para desinfecção de material papel. Ademais, tais livros e materiais deverão permanecer, durante esse período, em local isolado, mas com circulação de ar (sem ar condicionado ou ventiladores).
 86. Auditórios, salas de reuniões, salas multimídia, espaços *kids*, parques, brinquedotecas e salas de cinemas devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa e autorização do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário.
 87. Deve-se suspender a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo.
 88. Deve-se proibir que crianças tragam seus próprios brinquedos para escola.
 89. Não deve haver contato físico (beijo, abraço, aperto de mãos etc.) entre alunos e entre alunos e professores.
 90. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros.
 91. Na sala de aula as carteiras deverão ser reorganizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre si, cada aluno deve ocupar espaço individual correspondente a no mínimo 4 m² (por exemplo uma sala de 48m² caberá 11 alunos e 01 professor, em média).
 92. Evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras, tanto lateralmente, quanto frontalmente.
 93. Os alunos não devem circular livremente pela sala de aula. Não deve ser chamado a responder atividade no “quadro negro”. Giz/pincel de quadro assim como o apagador é de uso individual, não devendo ser compartilhado.
 94. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração.
 95. Orientar que alunos e professores evitem tocar nos olhos, nariz e boca.
 96. Cada aluno deve permanecer em sua carteira com seu material individual, incluindo mochila e lancheira.
 97. Não deve haver compartilhamento de material escolar.
 98. Itens que necessitam ser compartilhados, devem ser higienizados a cada uso com hipoclorito de sódio a 0,1 a 0,5% ou com álcool a 70%.
 99. A escola não deve fornecer atividades em folhas avulsas digitadas ou outros impressos.
 100. A escola deve priorizar meios digitais de ensino, inclusive em sala de aula.
 101. Estabelecer rotinas de lavagem das mãos de alunos e professores, com água e sabonete líquido, assim como uso frequente de álcool gel a 70%, no decorrer do horário letivo: ao chegar na escola, antes e depois escovar os dentes, antes e após se alimentar, antes e depois do uso do banheiro, nos intervalos das aulas (40 em 40 min ou 50 em 50 min) etc.
 102. A escola deve recomendar que os alunos levem diariamente kits pessoais com uma máscara extra e álcool gel a 70%.
 103. Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, incluindo as salas de aulas, devem disponibilizar álcool gel a 70%.
 104. Os primeiros alunos a saírem da sala de aula devem ser os que estão mais próximos da porta de saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.
 105. Os alunos devem ser orientados a sair da sala de aula e dos ambientes escolares, respeitando as regras de distanciamento de no mínimo de 2 metros (deve ser feito marcação no piso) e não deverão se aglomerarem diante da escola.
- ## E - LANCHONETES, RESTAURANTES, REFEITÓRIOS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
106. Refeições e lanches em instituições de ensino só podem ser consumidos exclusivamente nas áreas reservadas para este fim, como “praça de alimentação” ou refeitórios e observando todas as regras de distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas, com isolamento de assentos/cadeiras.
 107. Cozinhas, restaurantes e lanchonetes localizados em instituições de educação, devem disponibilizar álcool gel a 70% para uso dos alunos e trabalhadores e seguir o Protocolo Específico Nº 021/2020, de serviços de alimentação e bebidas, publicado no Decreto Nº 19.155, de 13 de agosto de 2020.
 108. Realizar organização e distanciamento das mesas de no mínimo 4m² (quatro metros quadrados) no refeitório.
 109. Evitar o uso de mesas coletivas e, caso extremamente necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras, tanto lateralmente, quanto frontalmente.
 110. As mesas e cadeiras que não puderem ser utilizadas deverão estar claramente sinalizadas.
 111. Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas.
 112. Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes anos/séries/turmas, evitando aglomeração nos refeitórios.
 113. Não utilizar a modalidade de autosserviço.
 114. Instalar barreira física entre a área de distribuição de alimentos e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido.
 115. Deve-se assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos. Essas instalações devem dispor de água e sabonete líquido.
 116. Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalar-los individualmente.
 117. Permanecer no local pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação.
 118. Orientar que, caso os trabalhadores e estudantes optem por trazer suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.
 119. Orientar que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas.



120. A pessoa só deve retirar a máscara no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser retiradas pelas hastes e acondicionadas em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las imediatamente, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um.
121. Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.
122. Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.
123. Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos.
124. Os alunos devem ser incentivados a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Lembrando que a escola deve disponibilizar no refeitório lixeira com pedal e tampa.
125. Frisa-se que, durante o uso dos refeitórios, as janelas sempre deverão estar abertas, garantindo a ventilação do ambiente.
126. Deve-se realizar a limpeza e a desinfecção das mesas e cadeiras antes e após cada utilização.
127. É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns, recepção ou salas, pois não é permitida a retirada da máscara.

F - BANHEIROS E VESTIÁRIOS

128. Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos.
129. Demarcar o piso, para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros e vestiários.
130. Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros e vestiários.
131. Se o vestiário não possuir pia, disponibilizar dispensador de álcool gel a 70%.
132. Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários.
133. Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização.
134. Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
135. Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada turno, e os vasos sanitários devem ser lavados a cada uso.
136. Os vestiários devem ser higienizados pelo menos 01 vez a cada turno.

G - RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, ALOJAMENTO DE ESTUDANTES DE REGIME INTEGRAL

137. Disponibilizar lavatório/pia com água, sabonete líquido papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool gel a 70% em pontos estratégicos.
138. A residência estudantil ou alojamento deve ser higienizado diariamente com água e sabão; dispor de ambiente com ventilação natural, mantendo portas ou janelas abertas; os estudantes devem manter distanciamento de 2 metros uns dos outros e usarem máscaras rotineiramente; manter distanciamento mínimo de 2 metros também entre camas; recomenda-se o uso de colchão coberto por material impermeável para realizar a

desinfecção com álcool a 70% após uso pelo estudante; lençóis, travesseiros e toalhas devem ser de uso individual, devendo ser lavadas com água e sabão quando apresentar característica de sujidade visível, evitando agitar as roupas sujas na hora da troca das roupas de cama, devido ao risco de promover contaminação pelas partículas em suspensão; intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permanecer com a tampa do sanitário fechada).

139. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo e grande circulação de pessoas (copas, banheiros, quartos, vestiário, etc.) borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 metros.

H - TRANSPORTE ESCOLAR

140. O escalonamento dos horários dos alunos por ano/série/turma permitirá também que o transporte escolar tenha menos alunos por viagem. Deve-se levar em conta também o intervalo de tempo necessário para higienização do veículo entre uma viagem e outra.
141. As unidades escolares organizarão a “enturmação” dos alunos em turmas e dias para a oferta das aulas presenciais. Esta reorganização deverá levar em consideração, entre outras variáveis, as rotas e a capacidade de deslocamento da oferta do transporte escolar que deve circular com número reduzido de alunos.
142. A lotação/quantidade de estudantes transportados será reduzida de maneira a assegurar a distância mínima necessária permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os alunos em bancos conjugados, remoção/isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre os alunos. Para atender a essas determinações, o transporte escolar deverá ser feito necessariamente com veículo adequado como ônibus, micro-ônibus ou van.
143. As unidades escolares deverão apresentar com antecedência às empresas que realizam o transporte escolar a relação com rotas, relação nominal de alunos a serem transportados e dias/horários em que ocorrerá o transporte.
144. Recomenda-se as seguintes medidas de prevenção no transporte escolar:
 - Reduzir em 50% a capacidade de lotação de ônibus;
 - Disponibilizar proteção de acrílico ou acetato para isolamento individual do motorista;
 - Realizar a ocupação do veículo alternando o assento (caldeiras/poltronas) entre as pessoas;
 - A higienização de veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
 - Devem ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
 - Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;
 - As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;
 - Deve ser fornecido álcool a 70% aos estudantes e motorista na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

145. Recomenda-se às escolas orientar os estudantes que utilizam transporte coletivo comum devem higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, escolher horários de menor circulação de pessoas. Evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso



de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar. Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões.

146. Estudantes que utilizam veículo próprio, taxi ou aplicativo, devem higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do carro, e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel.
147. Caso sejam os motoristas dos veículos, higienizar com álcool a 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA, a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança.
148. Sempre usar máscaras durante o deslocamento para a escola.

I - AOS TRABALHADORES

149. Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de *home office*.
150. Recomenda-se que os trabalhadores do grupo de risco permaneçam em trabalho remoto e se não for possível, que exerçam atividades sem contato direto com alunado, devendo-se orientar pela avaliação de risco epidemiológico do Município.
151. É importante que, antes do retorno das atividades, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e trabalhadores em geral que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas a atividade fim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços. Recomenda-se a formação de equipes de limpeza em todos os setores da Instituição, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos.
152. Em relação aos trabalhadores deve-se adotar medidas de proteção à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19, dentre estas, as seguintes recomendações:
 - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaléia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral;
 - Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
 - Adotar escalas de revezamento para que se garanta a cumprimento das medidas de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
 - Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de pais/responsáveis, alunos ou visitantes, após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.
153. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços.
154. Proibir a formação de rodas de conversas presenciais.

155. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara.
156. Instruir todos os funcionários da instituição quanto às boas práticas de higiene pessoal, como a importância da lavagem correta das mãos, uso de álcool gel a 70% etc.
157. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.).
158. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração da escola, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

J - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

159. Realizar a limpeza da área interna e externa da instituição, com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água). Ver Recomendação Técnica Nº 017/2020, que dispõe sobre orientação de limpeza e desinfecção de áreas comuns para conter a disseminação da COVID-19. Segue [link](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf):
http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf
160. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua de todos os espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%, na concentração e tempo recomendado pelo fabricante. Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade.
161. Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, material escolar, brinquedos, instrumentos musicais, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.
 - Nunca varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de micro-organismos veiculadas com as partículas de pó;
 - Utilizar varredura úmida, por meio de *mops* ou rodo e panos de limpeza;
 - Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;
162. Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes a cada turno (início e final do turno) ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
163. Em caso de serviços e obras, orienta-se que ocorram em dias e horários em que a instituição de ensino não esteja aberto ao público e que a quantidade de prestadores de serviços seja limitada, a fim de evitar grande circulação de pessoas.
164. Executar o correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.

L - PLANOS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

165. A instituição de ensino deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou diretor e/ou reitor realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, [link](http://propiaui.pi.gov.br) para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

Of. 199

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



EDITAL Nº 001/2020 - CONVOCATÓRIO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 2020/2022, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105-B, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 c/c art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2013;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessária a elaboração de lista tripartite composta de representantes da sociedade civil e que no artigo 105-B, §1º, da mesma Lei, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tripartite supracitada;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2010, do Colégio de Ouvidores com recomendações referentes ao processo de escolha do(a) Ouvidor, na qual o colegiado sopesa a nova legislação, bem como referenda procedimentos de cunho democrático, a fim de fomentar práticas que promovam atos legítimos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Ouvidor(a) – Geral da Defensoria Pública do Estado Piauí;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 5º, da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, determina que o Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o *caput*, publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Resolve baixar o presente **EDITAL** de eleição para a formação da lista tripartite para escolha do cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, biênio 2020/2022:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tripartite formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º A remuneração do Ouvidor-Geral da Defensoria corresponde à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de símbolo DAS - 03.

Art. 2º. Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tripartite referida, atendendo às determinações deste edital, do Regulamento instituído pela Resolução CSDPE nº 039, de 10 de outubro de 2014, e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.

§1º Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado.

§2º Somente serão admitidas entidades não personificadas que apresentem documentos idôneos que comprovem a atuação social da entidade, os quais serão devidamente valorados pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Fica constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a audiência pública para eleição e formação da lista tripartite, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrar a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Dra. **SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI**-Presidente; Dr. **GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA** – Vice-Presidente; Dra. **GERMANA MELO BEZERRA DIÓGENES PESSOA** - Secretária; e como Membros Suplentes: 1ª Suplente: Dra. **KARLAARAÚJO DE ANDRADE LEITE**, 2ª Suplente: Dra. **DANIELA NEVES BONA** e 3ª Suplente: Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**.